



PROTOCOLO

Entre:

I. ÓticaCriativa Unipessoal Lda, NIF 510629830, com sede na Rua Combatentes da Grande Guerra, 144-146, 3045-469 Taveiro, aqui representada pelo seu sócio-gerente, Senhor Luís Couceiro, como Primeira Outorgante; E

II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, NIF 500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Jacob Simões, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas infra.

Preâmbulo:

a) A Primeira Outorgante dedicando-se à comercialização e prestação de serviços na área da saúde visual.

b) A **ÓticaCriativa** apresenta-se como sinónimo de Imagem, Conceito, Saúde, Conforto e Moda.

c) Presta os seguintes serviços:

- Consultas de Optometria
- Consultas de Contactologia
- Rastreio Visual
- Despistagem Oftalmológica
- Execução de todos os serviços ópticos
- Tonometria
- Treino Visual
- Baixa Visão

d) Dispõe de duas Lojas, situadas:

- na Rua Combatentes da Grande Guerra, nº144, Taveiro, Coimbra; e
- na Rua 25 de Abril, nº 8, em Condeixa-a-Nova.

Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas apenas na aquisição de Armações, Lentes Oftálmicas, Lentes de Contacto, e Óculos de Sol comercializados pela Primeira Outorgante nas suas lojas de Taveiro e de Condeixa.

Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se exclusivamente:

- a) às/aos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários inscritas/os no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e seus familiares diretos (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);
- b) às/aos funcionárias/os e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e seus familiares diretos (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);
- c) às/aos funcionárias/os das/os referidas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários devidamente registadas/os no CRC como “Empregadas/os Forenses” e com cartão atualizado, e seus familiares diretos (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);

Todos doravante designados Utilizadores.

Cláusula Terceira

1. A Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores os seguintes benefícios, que podem ser utilizados em alternativa:

1.1. OPÇÃO 1 – Descontos diretos:

- 1.1.1. Desconto de 15% em Armações;
- 1.1.2. Desconto de 20% em Lentes Oftálmicas;
- 1.1.3. Desconto de 10% em Lentes de Contacto; e
- 1.1.4. Desconto de 5% em Óculos de Sol;



1.2. OPÇÃO 2 – Pagamento faseado, a conceder mediante aprovação prévia:

1.2.1. Pagamento em 12 meses, sem juros.

1.2.2. Nesta modalidade os descontos diretos anteriormente oferecidos não serão aplicados.

2. A Primeira Outorgante oferece ainda, em ambas as *Opções*, a dedução do valor dos seus serviços de Consultas – de Optometria e Contactologia –, correspondente a 30,00€, ao valor final da aquisição de armações e/ou lentes oftálmicas.

3. Os descontos referidos são calculados sobre o Preço de Venda ao Público (PVP), não sendo acumuláveis com quaisquer outros descontos que o Utilizador possa usufruir, nem com quaisquer campanhas promocionais em vigor.

4. Todos os pagamentos são da exclusiva responsabilidade de cada um dos Utilizadores.

Cláusula Quarta

1. Para usufruir das condições protocoladas, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo e exhibir:

a) As cédulas profissionais, no caso das/dos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiárias/os inscritas/os pelo Conselho Regional de Coimbra;

b) Os cartões oficiais de funcionários da Ordem dos Advogados, no caso de funcionárias/os do Conselho Regional de Coimbra; e

c) Os cartões oficiais, atualizados, de empregados forenses, no caso de funcionárias/os das/dos mencionadas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiárias/os, que se encontrem devidamente inscritos e com registo na Lista Oficial de Empregados Forenses do CRC.

2. Os restantes Utilizadores (os familiares diretos dos beneficiários principais) deverão exhibir declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual detêm a relação mencionada na Cláusula Segunda, acompanhada de cópia do documento identificativo do seu subscritor.

Cláusula Quinta

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a manter na sua página web a identificação da Primeira Outorgante e do Protocolo, aí incluindo o link de acesso ao seu site e perfil do facebook:
 - www.otiacriativa.pt/
 - www.facebook.com/otiacriativa.pt/
3. A Primeira Outorgante autoriza expressamente que, enquanto o presente Protocolo se encontrar em vigor, a Segunda Outorgante faça a divulgação dos dados mencionados nos parágrafos anteriores, pela via aí também prevista.

Cláusula Sexta

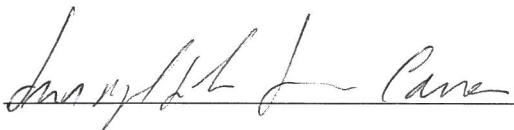
1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.
3. A cessação nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

Cláusula Sétima

Qualquer alteração ou aditamento deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, em 01.06.2018.

Primeira Outorgante



Segunda Outorgante

